



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000  
Fone / Fax: (16) 3665.9500  
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**LEI N° 1.959, DE 08 DE JUNHO 2017**

*“Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL relacionados a contribuição patronal sobre o auxílio doença, relativos às competências de janeiro de 2008 a dezembro de 2016”*

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, Prefeito Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Faz saber que** a Câmara Municipal de Altinópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL, relacionados a contribuição patronal sobre o auxílio doença, relativos às competências de janeiro de 2008 a dezembro de 2016, no valor de R\$364.386,38 (trezentos e sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos) em até 60(sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira prestação paga até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo e as demais parcelas serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil dos meses subsequentes, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

**Artigo 2º.** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA e acrescido de juros legais de 0,5% ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA acrescido de juros legais de 0,5% ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Artigo. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Artigo 4º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação 03.02.00 – 4.6.90.71.00 – 28 843 9002 E 03.02.00 – 4.6.90.73.00 – 28 843 9002 do orçamento vigente e das dotações próprias dos orçamentos futuros, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 08 de junho de 2017.

  
**JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES**

**Prefeito Municipal**

  
**Gabriel Pereira de Castro**  
**Procurador Municipal I**